PROJETO DE LEI Nº 070/2013

"Altera a redação do § 1º do Artigo 16 da Lei 656, de 28 de abril de 1.992"

ARTIGO 1º: Fica alterado o § 1º do Artigo 16 da Lei 656, de 28 de abril de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 10 (dez), a requerimento do interessado".

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a elaboração do presente Projeto de Lei, haja vista a morosidade que essa Administração vem enfrentando para efetivar as contratações solicitadas. Isso porque, hoje o prazo para posse é de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, e na maioria das vezes os candidatos tem utilizado o prazo total sem, contudo, aceitar a vaga.

Assim, diante dessa situação, verificou-se a necessidade da redução do prazo para posse, conforme estabelecido no respectivo Projeto de Lei. Nesse sentido, vale ressaltar que o prazo de 10 (dez) dias prorrogável por igual período, é plenamente suficiente para que o candidato, que manifestar interesse na vaga, providencie toda a documentação necessária.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de junho de dois mil e treze (06.06.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

06 de junho de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.